



MUNICÍPIO DE LAGOA | AÇORES

DESPACHO

ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA RELATIVA AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS (SIADAP 3)

1. O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro procede à adaptação aos serviços da Administração Autárquica do SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, prevendo no seu artigo 22º a constituição de uma Comissão Paritária com competência consultiva, para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.
2. A Comissão Paritária é composta por 4 (quatro) vogais, sendo 2 (dois) representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara e 2 (dois) representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de 2 (dois) anos (biénio 2010/2011) sendo 2 (dois) efectivos e 4 (quatro) suplentes.
4. Têm capacidade eleitoral, e legitimidade para fazer parte de uma eventual lista, todos os funcionários afectos à Câmara Municipal de Lagoa, e que, à data da elaboração do caderno eleitoral, possuam relação jurídica de emprego público de, pelo menos, 6 meses.
5. As listas de candidatos deverão ser apresentadas até às 16h30m do dia 23 de Setembro, sendo as mesmas compostas por dois trabalhadores efectivos e 4 suplentes.
 - 5.1 Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º18/2009 de 4 de Setembro, consideram-se “trabalhadores” todos aqueles que não exerçam cargos de dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respectiva vinculação seja por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, abrangendo pessoal incluído em carreira que não se encontre em funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.
6. Se não surgir nenhuma lista até à data indicada no ponto anterior, será efectuado escrutínio de entre todos os trabalhadores que preencham os requisitos mencionados, sendo neste caso eleitos os trabalhadores mais votados. Em caso de empate serão marcadas novas eleições.
7. Para o efeito, o caderno eleitoral deve reportar-se ao dia em que for publicado o despacho que fixou a data de realização das eleições.
8. Caso sejam eleitos trabalhadores que não desejem integrar o órgão, poderão apresentar declaração de renúncia.



MUNICÍPIO DE LAGOA | AÇORES

9. Em consequência do supra exposto a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

CALENDÁRIO ELEITORAL

17/09/2010	Início do processo eleitoral.
17/09/2010	Afixação do caderno eleitoral.
23/09/2010	Data limite para a apresentação de propostas de constituição de listas e mesas de voto.
24/09/2010	Constituição das listas e mesas de voto.
29/09/2010	Eleições.
29/09/2010	Afixação do resultado das eleições.
30/09/2010	Tomada de posse dos membros eleitos.

ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1. A eleição será organizada pela **Secção de Pessoal**, que deverá providenciar a entrega do caderno eleitoral à mesa de voto.
2. O caderno eleitoral a entregar à mesa de voto deverá ser cópia exacta e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
3. Das propostas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento, ao Presidente da Câmara.
4. As decisões das reclamações serão proferidas pelo Presidente da Câmara.
5. Os boletins de voto e as instruções para as mesas de voto serão remetidos pela **Secção de Pessoal** antes da abertura das mesas de voto.
6. Serão constituídas mesas de voto no seguinte local: **Edifício da Câmara Municipal**.

CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO

1. Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição da mesa. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declaração de concordância.
2. A mesa de voto será constituída por três elementos efectivos e dois suplentes.
3. As propostas serão entregues na **Secção de Pessoal**, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.

MUNICÍPIO DE LAGOA | AÇORES

Largo D. João III, Santa Cruz - 9560-045 Lagoa | Telf: 296 960 600 Fax: 296 916 229 | <http://cm-lagoa.azoresdigital.pt/>



MUNICÍPIO DE LAGOA | AÇORES

4. Havendo propostas em número superior aos lugares, ficará na mesa os trabalhadores propostos por ordem de entrada na **Secção de Pessoal**.
5. Após a recepção das propostas, serão remetidas de imediato ao Presidente da Câmara.
6. Depois de homologadas pelo Presidente da Câmara, as propostas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.
7. Na falta de apresentação de propostas dentro dos prazos afixados, a designação dos membros da mesa de voto será efectuada por Despacho do dirigente máximo do serviço, até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral, em conformidade com a linha a), do n.º 6, do artigo 22º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2007.

FUNCIONAMENTO DA MESA DE VOTO

1. A mesa de voto funcionará entre as **08h30m** e as **09h30m**.
2. Será solicitada a identificação dos eleitores que não sejam identificados por conhecimento pelos membros da mesa.
3. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - d) O número de votos atribuídos a cada lista ou a cada trabalhador, consoante o caso, os votos em branco e os votos nulos;
 - e) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - f) Quaisquer outras ocorrências que a mesa ache dignas de menção.
4. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da acta, enviará esses elementos da **Secção de Pessoal** para serem remetidos de imediato, ao Presidente da Câmara.
5. Os originais serão entregues por mão própria.
6. Compete aos membros da mesa elaborarem a acta das operações de voto e apuramento.
7. No dia em que decorrer a eleição, os membros das mesas serão dispensados dos seus deveres funcionais, pelo prazo necessário, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.



MUNICÍPIO DE LAGOA | AÇORES

NOTA: A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Para conhecimento e afixação imediata.

Divulgue-se na página da internet do Município.

Lagoa, 17 de Setembro de 2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA

João António Ferreira Ponte